MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1227-A/2004

de 21 de Setembro

A iniciativa da Semana Europeia da Mobilidade, da qual faz parte integrante o Dia Europeu sem Carros, procura encorajar estilos de vida mais ecológicos e mais saudáveis, proporcionando aos cidadãos oportunidades para se deslocarem a pé, utilizarem a bicicleta, os transportes públicos e veículos pouco poluentes e consciencializando-os para os efeitos das suas escolhas de modo de transporte na resultante qualidade do ambiente, uma vez que é reconhecido que a poluição atmosférica e o ruído resultantes da circulação automóvel são um dos mais graves problemas ambientais com que se deparam as nossas cidades, sendo os padrões actuais claramente insustentáveis.

Nesta semana de actividades, o enfoque recai também no tema «Caminhos seguros para as crianças», o qual pretende fazer a ligação entre os diversos aspectos da política urbana, tendo como alvo não apenas as crianças mas também os seus pais e todos aqueles que com elas se cruzam nos seus percursos diários. Pretende, por outro lado, contribuir para o objectivo da União Europeia de reduzir em 50% as vítimas de acidentes rodoviários até ao ano de 2010.

Considerando que se trata de uma oportunidade para as autoridades locais demonstrarem as preocupações que têm com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das suas populações e para estas manisfestarem, com a adesão às diversas iniciativas desenvolvidas em torno desta iniciativa, o seu apoio à política das cidades sustentáveis;

Considerando igualmente que no dia 22 de Setembro, instituído como o Dia Europeu sem Carros, se justifica a adopção de medidas especiais condicionando o trânsito de veículos a motor em zonas definidas pelas câmaras municipais:

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º No dia 22 de Setembro de 2004, entre as 7 e as 22 horas, nas áreas concelhias dos municípios que aderem à iniciativa do Dia Europeu sem Carros é proibido o trânsito de veículos a motor.

2.º Os municípios devem definir, materialmente, áreas de intervenção inferiores aos limites concelhios às quais se aplicará, em concreto, a proibição estatuída na presente portaria, sendo que aquelas devem ser assinaladas, nos seus limites, através da afixação de painéis onde conste um mapa com a sua abrangência, bem como a indicação de percursos alternativos sempre que estes existam e seja conveniente a sua divulgação.

3.º O disposto na presente portaria não se aplica ao trânsito de:

a) Veículos de transporte colectivo de passageiros;
b) Veículos sem motor de combustão;
c) Veículos afectos ao serviço de deficientes motores;
d) Veículos afectos à prestação de socorro urgente e veículos de polícia;
e) Veículos que, não se encontrando abrangidos pela alínea anterior, circulem em marcha de urgência;
f) Veículos que transportem produtos alimentares perecíveis;
g) Veículos que assegurem a realização de serviços de interesse público indispensáveis e urgentes;
h) Táxis.

4.º Os municípios aderentes podem:

a) Restringir o horário em que se mantém a proibição constante do n.º 1.º, atendendo às especificidades de cada um dos concelhos, desde que seja respeitado um período mínimo de oito horas consecutivas;
b) Alargar a sua adesão à presente iniciativa aos restantes dias da Semana Europeia da Mobilidade, que decorre de 16 a 22 de Setembro;
c) Determinar, por razões de interesse público relevante, outras excepções para além das enumeradas no número anterior, desde que tais excepções não ponham em causa a finalidade da iniciativa nem os princípios orientadores da presente portaria.

5.º As excepções referidas na alínea *c*) do número anterior deverão ter carácter genérico, devendo, também, ser convenientemente publicitadas.

6.º As zonas abrangidas pelos condicionamentos de trânsito a que se referem os números anteriores devem ser divulgadas com a necessária antecedência pelas câmaras municipais que aderem à iniciativa do Dia Europeu sem Carros, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Código da Estrada, através dos órgãos de comunicação social, da afixação de painéis de informação e da distribuição de folhetos informativos ou outro meio adequado.

7.º São aderentes à presente iniciativa, encontrando-se assim abrangidos pelas suas disposições, os seguintes municípios:

Águeda;
Almada;
Amadora;
Amarante;
Angra do Heroísmo;
Aveiro;
Barreiro;
Beja;
Bragança;
Cadaval;
Caldas da Rainha;
Castelo de Vide;
Chaves;
Coimbra;
Espinho;
Évora;
Fafe;
Faro;
Felgueiras;
Figueira da Foz;
Guarda;
Guimarães;

Horta;
Ílhavo;
Lagos;
Leiria;
Lisboa;
Lourinhã;
Maia;
Mealhada;
Mértola;
Montijo;
Moura;
Nisa;
Oeiras;
Oliveira de Azeméis;
Ovar;
Paredes;
Portalegre;
Portimão;
São João da Madeira;
Seixal;
Serpa;
Sever do Vouga;
Sintra;
Tarouca;
Tavira;
Torres Vedras;
Trofa;
Viana do Castelo;
Vila Franca de Xira;
Vila Real;
Vila Real de Santo António.

O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches,* em 14 de Setembro de 2004.